

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.563, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 17.469.638,33 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 17.469.638,33 (Dezessete milhões quatrocentos e sessenta e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$
			VALOR
161011236515118995 - SEDUC	02574000030	449051	1.733.475,36
251020309215082254 - Enc. PGE	02500000001	319092	52.800,00
251020309215082254 - Enc. PGE	02500000001	339092	51.712,90
251022884600009068 - Enc. PGE	02500000001	319092	245.363,07
251022884600009068 - Enc. PGE	02500000001	339092	1.104.460,64
291012678214867430 - SEINFRA	02500000001	449093	2.971.826,38
901011012212978338 - FES	02600000049	339091	1.935,00
901011012212978338 - FES	02600000049	339092	73.590,80
901011030215078287 - FES	02600000049	339032	219.148,50
901011030215078288 - FES	02600000049	335043	1.636.044,50
901011030215078288 - FES	02600000049	339030	100.307,76
901011030215078288 - FES	02600000049	339039	5.416.888,77
901011030215078288 - FES	02600000049	339092	30.016,44
901011030215078288 - FES	02600312049	339030	36.950,37
901011030215078288 - FES	02600312049	339039	68.084,00
901011030215078309 - FES	02600000049	339039	3.626.120,89
901011030315072326 - FES	02600000049	339030	96.710,00
901011030315072326 - FES	02600000049	339091	4.202,95
TOTAL			17.469.638,33

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 DE ABRIL DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 36.185, DE 03/04/2025.

**Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.*